



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1412/2020

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva - QUALIFICA ALAGOA GRANDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva - QUALIFICA ALAGOA GRANDE, que promoverá a qualificação profissional, o apoio ao empreendedorismo e encaminhamento ao mercado de trabalho, a fim de contribuir para fortalecimento das capacidades individuais e gerar a independência socioeconômica.

Art. 2.º - A coordenação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que contará com os sistemas de informação e cadastros indicativos de identificação de vulnerabilidades sociais existentes no Centro de Referência da Assistência Social e da Gestão Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Art. 3.º - Serão ofertados cursos profissionalizantes levando em consideração as aptidões e a realidade do mercado de trabalho de forma abrangente, objetivando o fomento ao empreendedorismo nas seguintes formas:

- I-** Formação educacional e financeira para o cadastramento e inscrição na modalidade de microempreendedores individuais;
- II-** Parceria com linhas de crédito para MEI disponibilizados por financiamento público, a exemplo do Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- III-** Oferta de forma regular de palestras sobre empreendedorismo e educação financeira através de parceria com o SEBRAE.

Art. 4.º - Os cursos terão uma duração mínima de 120 horas/aula divididos em duas etapas (teórica e prática) cuja divisão de carga horária será determinada pela coordenação, através do plano de execução, elaborado em parceria com os instrutores dos cursos ofertados.

Art. 5.º - O candidato para participação no Programa de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva - QUALIFICA ALAGOA GRANDE deverá preencher os seguintes requisitos:

- I-** Ser maior de 18 anos, cuja comprovação deverá ser feita com a apresentação de documentação pessoal no ato da inscrição;
- II-** Ter residência fixa no município de Alagoa Grande, mediante apresentação de comprovante de residência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- III-** Ser caracterizado como membro de família em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO; e,
IV- Apresentação do Número de Identificação Social – NIS.

Art. 6.º - Cada aluno que atingir 75% de frequência nas aulas teóricas e práticas e possuir real capacidade de aproveitamento, receberá uma bolsa incentivo mensal no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo, enquanto durar o curso.

Art. 7.º - Para atendimento e realização do *Programa de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva - QUALIFICA ALAGOIA GRANDE*, serão utilizados recursos:

- I-** Do cofinanciamento federal para fortalecimento das ações do Sistema Único da Assistência Social, conforme estabelecem as Leis Federais 8.742/1993, 12.435/2011 e a NOB/SUAS 2012, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
II- Do cofinanciamento estadual para fortalecimento das ações de custeio destinados as proteções sociais básica e especial oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
III- Do COVID, tendo em vista que os benefícios dos cursos comporão o plano de recuperação econômica após a pandemia;
IV- Recursos próprios oriundos de arrecadação de impostos municipais e,
V- Outros recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual e parcerias público/privadas.

Art. 8.º - Bimestralmente caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, enquanto órgão de controle social, a aprovação do cronograma de execução e orçamentário do programa em questão, com emissão de resolução que ateste a utilização dos recursos.

Art. 9.º - O programa será iniciado após aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e os recursos, para o ano em curso, serão deslocados de rubricas orçamentárias do orçamento anual, ou outros do Governo Federal destinados à programas da Secretaria de Ação Social para tal fim.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alagoia Grande, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal